



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**CONTRATO Nº 068 / 2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

O **Município de Ribeirão Vermelho**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representada pela Secretária de Saúde, Sra. Lauriny Ferreira Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOCADORA DE VEICULOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE LAVRAS E REGIÃO LTDA-COOPERVAN**, CNPJ nº 05.292.426/0001-80, com sede à Rua Custódio Moreira, 17, Centro, Lavras, Minas Gerais, cep nº 37.200-266 neste instrumento representado por Antônio José Ferreira, portador do CPF nº 214.139.086-91, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 018, do dia 17/08/2021, julgado em 31/08/2021 e homologado em 02/09/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes para procedimentos de Hemodiálise. Quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, anexo VII.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais).



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

- 4.1 – O pagamento dos serviços, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado;
- 4.2 – A prestação dos serviços será executada de acordo com o cronograma da Secretaria de Saúde, conforme objeto.
- 4.3 – O serviço contratado terá acompanhamento do Departamento de Transportes e Secretaria de Saúde de Ribeirão Vermelho;
- 4.4 – A empresa adjudicada deverá apresentar, mensalmente, o Relatório do Motorista, constando as quilometragens dos dias rodados, bem como o horário e assinatura do motorista. O modelo de relatório fica a cargo da contratada, sendo que as informações prestadas deverão ser claras e fácil entendimento.
- 4.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o Relatório, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.
- 4.6 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 4.7 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- 5.1.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.2. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

5.1.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.5. Notificar a Administração com antecedência sempre que houver necessidade de substituir o veículo como o motorista e apresentar a documentação dos mesmos.

5.1.6 – Apresentar a cada seis meses laudo de vistoria do veículo a ser utilizado no transporte emitido por empresa credenciado pelo DETRAN.

São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

7.2 – A quilometragem estimada poderá ser alterada de acordo com as necessidades e autorizações, emitidas pelo Departamento de Educação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das quantidades licitadas, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 - A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Ficha: 353 Fonte: 102

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrealizável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado.

O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.


13.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

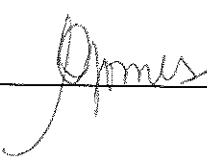
Ribeirão Vermelho, 03 de Setembro de 2021

  
COORPEVAN  
CONTRATADA

  
LAURINY FERREIRA ALVES  
SECRETÁRIA DE SAUDE

### TESTEMUNHAS

NOME:  CPF: 120.962.626-82

NOME:  CPF: 050397166-99